



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 10 de Dezembro de 2018.

Ofício nº 596/2018
Moção nº 061/2018
(favor citar como referência)

Prezado(a) Senhor(a),

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia da **Moção de Apoio** de autoria do ilustre **Vereador Ney Vaz Pinto Lyra**, aprovada na 19ª Sessão Extraordinária, realizada em 07 de Dezembro do corrente ano, subscrita pelos Vereadores constantes do respectivo documento.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ney Vaz Pinto Lyra
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Rodrigo Dias de Oliveira
MD Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

OF. div. 80/18.

CM ITANHAÉM - 2929/2018 - 20/12/18 12:25:58



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

MOÇÃO Nº 061 / 2018

Protocolo: _____
Data: <u>07/12/18</u> Hora: _____
Ofício: _____
Aprovado na <u>19</u> SE, realizada em <u>07/12/18</u> <u>19h</u> adendo _____
_____ Presidente

Assunto: Moção de Apoio à limitação da pesca de tainha pelo Setor Industrial para o ano de 2019.

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice Presidente

no exercício da Presidência

Nobres Vereadores: Ney Vaz Pinto Lyra no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossas Excelências, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Moção de Apoio:

O Plano de Gestão da Tainha foi implementado pela portaria 24/2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 15 de maio de 2018 e estabeleceu a cota máxima de pesca de 3.417 toneladas em Santa Catarina, que concentra 80% da pesca industrial no país. As toneladas foram divididas em 2.221 para cerco/traineira e 1.196 para emalhe anilhado.

O plano de gestão visa assegurar a sustentabilidade tanto da pesca quanto do ambiente natural da tainha, levando em conta os aspectos sociais e econômicos das pescarias de tainha nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

A tainha é importante para a segurança alimentar das comunidades pesqueiras do litoral brasileiro. A espécie possui muitas vulnerabilidades, tanto naturais quanto decorrentes da ação humana.

Neste ano, conforme matéria anexa, devido as condições climáticas favoráveis e a Portaria do Ministério do Meio Ambiente, os pescadores de Bertiooga e região se depararam com um grande número de tainhas em Redes de espera e arraste (picaré), o que já não ocorria há décadas. Assim, foi possível aos pescadores locais fornecerem a tainha para as festas e restaurantes da Cidade, sem a necessidade de adquirir o produto de Cidades do Litoral de Santa Catarina e Paraná.



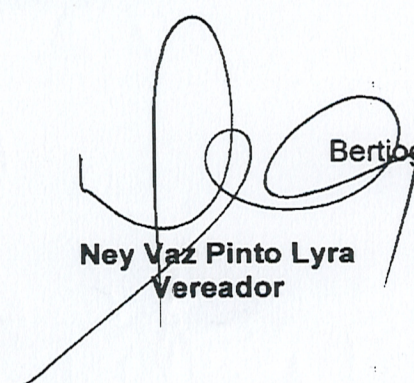
Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Desnecessárias, pois, maiores justificativas a esta Moção de Apoio, solicitamos ao Ministério do Meio Ambiente e ao Comitê Permanente de Gestão e Uso Sustentável dos Recursos Pelágicos das Regiões Sudeste e Sul (CPG), a definição de limitação de pesca da tainha pelo setor industrial para o ano de 2019, tendo em vista o impacto positivo para os pescadores do Litoral de São Paulo.

Observada as formalidades legais esta é a Moção de Apoio que vai devidamente subscrita, cuja cópia deverá ser enviado ao Ministro do Meio Ambiente, Exmo. Sr. Edson Duarte, ao Comitê Permanente de Gestão e Uso Sustentável dos Recursos Pelágicos das Regiões Sudeste e Sul (CPG), ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), ao Diretor da Oceana, Sr. Simon Sidamon-Eristoff, ao Diretor do Instituto MARAMAR Sr. Fabrício Gandini, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente Exmo. Sr. Marco Antonio Godoi, a Colônia de Pescadores Z23 de Bertiooga, aos Presidentes das Câmaras Municipais de Santos, Guarujá, Itanháem, Praia Grande, São Vicente, Mongaguá e Peruíbe, para que também enviem moção de apoio ao Ministro de Meio Ambiente.

Bertiooga, 07 de Dezembro de 2018.


Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice Presidente

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Vereador

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

Valéria Bento
Vereadora

CARLOS TICIANELLI
1º Secretário

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
2º Secretário



30 de Novembro de 2018 | 29°

🏠 Geral Segurança Política Variedades Esportes

(/) (/geral) (/seguranca) (/politica) (/variedades) (/esportes) 🔍



Pesca da Tainha na praia de Jurerê, em Florianópolis/SC Foto: Divulgação

GERAL (/geral)

Condições climáticas e mudança na lei favorecem o aparecimento da tainha na região

Portaria do Ministério do Meio Ambiente limitou a pesca de tainha nas regiões Sul e Sudeste

11 de julho de 2018 Última atualização: 14:54
Por Marino Aguiar

[f](http://www.facebook.com/shorer.php?u=http%3A%2F%2Fd.costanorte.com.br%2Fgeral%2F19651%2Fcondicoes-climaticas-e-mudanca-no-lei-favorecem-o-aparecimento-da-tainha-na-regiao) (<http://www.facebook.com/shorer.php?u=http%3A%2F%2Fd.costanorte.com.br%2Fgeral%2F19651%2Fcondicoes-climaticas-e-mudanca-no-lei-favorecem-o-aparecimento-da-tainha-na-regiao>)

[t](https://twitter.com/intent/tweet?text=Condi%C3%A7%C3%B5es%20clim%C3%A1ticas%20e%20mudan%C3%A7a%20na%20lei%20favorecem%20o%20aparecimento%20da%20tainha%20na%20regiao&description=Condi%C3%A7%C3%B5es%20clim%C3%A1ticas%20e%20mudan%C3%A7a%20na%20lei%20favorecem%20o%20aparecimento%20da%20tainha%20na%20regiao) (<https://twitter.com/intent/tweet?text=Condi%C3%A7%C3%B5es%20clim%C3%A1ticas%20e%20mudan%C3%A7a%20na%20lei%20favorecem%20o%20aparecimento%20da%20tainha%20na%20regiao&description=Condi%C3%A7%C3%B5es%20clim%C3%A1ticas%20e%20mudan%C3%A7a%20na%20lei%20favorecem%20o%20aparecimento%20da%20tainha%20na%20regiao>)

[G+](https://plus.google.com/share?url=http%3A%2F%2Fd.costanorte.com.br%2Fgeral%2F19651%2Fcondicoes-climaticas-e-mudanca-na-lei-favorecem-o-aparecimento-da-tainha-na-regiao) (<https://plus.google.com/share?url=http%3A%2F%2Fd.costanorte.com.br%2Fgeral%2F19651%2Fcondicoes-climaticas-e-mudanca-na-lei-favorecem-o-aparecimento-da-tainha-na-regiao>)

[in](http://www.linkedin.com/shareArticle?mini=true&url=http%3A%2F%2Fd.costanorte.com.br%2Fgeral%2F19651%2Fcondicoes-climaticas-e-mudanca-na-regiao&title=Condi%C3%A7%C3%B5es%20clim%C3%A1ticas%20e%20mudan%C3%A7a%20na%20lei%20favorecem%20o%20aparecimento%20da%20tainha%20na%20regiao) (<http://www.linkedin.com/shareArticle?mini=true&url=http%3A%2F%2Fd.costanorte.com.br%2Fgeral%2F19651%2Fcondicoes-climaticas-e-mudanca-na-regiao&title=Condi%C3%A7%C3%B5es%20clim%C3%A1ticas%20e%20mudan%C3%A7a%20na%20lei%20favorecem%20o%20aparecimento%20da%20tainha%20na%20regiao>)

[p](http://pinterest.com/pin/create/button?url=http%3A%2F%2Fd.costanorte.com.br%2Fgeral%2F19651%2Fcondicoes-climaticas-e-mudanca-na-lei-favorecem-o-aparecimento-da-tainha-na-regiao&description=Condi%C3%A7%C3%B5es%20clim%C3%A1ticas%20e%20mudan%C3%A7a%20na%20lei%20favorecem%20o%20aparecimento%20da%20tainha%20na%20regiao) (<http://pinterest.com/pin/create/button?url=http%3A%2F%2Fd.costanorte.com.br%2Fgeral%2F19651%2Fcondicoes-climaticas-e-mudanca-na-lei-favorecem-o-aparecimento-da-tainha-na-regiao&description=Condi%C3%A7%C3%B5es%20clim%C3%A1ticas%20e%20mudan%C3%A7a%20na%20lei%20favorecem%20o%20aparecimento%20da%20tainha%20na%20regiao>)

Nas últimas semanas, os pescadores de Bertioga e região se depararam com um grande número de tainhas em suas traineiras (pequena embarcação de pesca) e redes. O fato incomum ocorre devido às condições climáticas favoráveis e a uma portaria da Ministério do Meio Ambiente, que limita a pesca da tainha nas regiões Sul e Sudeste do Brasil.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O QUE É MARKETING

(/Advertising/RegisterClick?odvertisingid=67)



Conteúdo de responsabilidade do anunciante

O pescador e presidente da Colônia de Pescadores Z-23, João do Espírito Santo, explicou que a junção desses dois fatores mudou para melhor a pesca em Bertioga. "A tainha é um peixe que sai do Rio Grande do Sul, e, em Santa Catarina, eles pescavam todas. Agora, com a cota, eles pescaram a quantidade certa e começou a chegar aqui", explicou. João também afirmou que o tempo contribuiu para a vinda dos peixes. "A tainha saiu de lá com tempo bom, porque não deu frente fria no começo de maio, como nos outros anos".

Segundo o presidente, só na última semana, foram pescadas oito toneladas de tainha na ilha do Mantão de Trigo, situada entre Bertioga e São Sebastião. No dia 2 de julho, os moradores da Prainha Bronca, em Guarujá, pescaram cerca de 140 tainhas com apenas uma rede. A expectativa dos pescadores de Bertioga é que as tainhas entrem no canal de Bertioga e favoreçam o pesca artesanal.

A portaria 24/2018 foi publicada no Diário Oficial do União no dia 15 de maio e estabelece a cota máxima de 3.417 toneladas em Santa Catarina, que concentra 80% da pesca industrial no país. As toneladas foram divididos em 2.221 para cerco/traineira e 1.196 para emalhe anilhado.

A pesca da tainha ocorre de acordo com a modalidade:

- Cerco/traineira: 1º de junho e 31 de julho
- Emalhe costeiro de superfície sem anilhas:
 - a) até 10 AB, entre 15 de maio e 15 de outubro
 - b) acima de 10 AB, entre 15 de maio e 31 de julho
- Emalhe anilhado: entre 15 de maio e 31 de julho;
- Desembarcada ou não motorizado: 1º de maio e 31 de dezembro

◀ Matéria anterior

Acidente causa engavetamento e uma morte

(/seguranca/19650/acidente-causa-engavetamento-e-uma-morte)

Próxima matéria

III - publicação, pela SEAP, de Portaria declarando encerrada a temporada de pesca de tainha para aquele ano, quando alcançadas as cotas relativas às duas frotas controladas.

§ 2º As embarcações que estiverem em atividade de pesca no mar ou tiverem tido seu registro efetuado anteriormente ao fechamento do sistema de informação de saída de pesca, poderão finalizar suas atividades de pesca e realizar um último desembarque em até 48 horas após o encerramento da temporada de pesca.

§ 3º Toda produção proveniente do emalhe anilhado no estado de Santa Catarina deve ser desembarcada naquele estado.

Art. 14. A partir de 48h após o encerramento da temporada de pesca da modalidade cerco/traineira e do emalhe anilhado, todas as indústrias/empresas processadoras de tainha do estado de Santa Catarina ficam proibidas de receber qualquer quantidade de tainha.

Art. 15. Após o encerramento das cotas de pesca para as frotas controladas de cerco/traineira e de emalhe anilhado e a publicação, pela SEAP, da Portaria declarando encerrada a temporada de pesca de tainha para aquele ano, ficam proibidos:

I - a captura, o desembarque, e a comercialização de tainha pelas frotas de cerco/traineira e de emalhe anilhado do estado de Santa Catarina; e

II - a aquisição, compra ou recebimento de tainha, pelas indústrias processadoras, beneficiadoras ou revendedoras no estado de Santa Catarina, oriunda de qualquer pescaria comercial.

Parágrafo único: Para fins de consumo e revenda direta em feiras, peixarias, restaurantes e outros estabelecimentos varejistas, fica permitida, mesmo após o encerramento das cotas, a captura e a comercialização de tainha oriunda das frotas e pescarias não controladas.

Art. 16. A definição de cotas de captura para os anos de 2019 e seguintes fica condicionada a avaliação, pelo CPG Pelágicos Sudeste e Sul e seu Subcomitê Científico, das informações sobre os estoques e de dados de monitoramento da pesca da tainha, aplicando-se os seguintes critérios:

I - se a captura do ano anterior ultrapassar a cota estabelecida, o valor excedente deverá ser abatido da definição da cota anual;

II - se a captura do ano anterior for menor do que a cota estabelecida, o valor deficitário poderá ser acrescido da definição da cota anual;

Parágrafo único. As capturas realizadas após a paralisação da pesca definida no art. 14 desta Portaria Interministerial serão, independente da motivação, abatidas da cota anual a ser definida para o ano seguinte, sem prejuízo de sanções decorrentes do exercício da pesca ilegal.

Art. 17. A SEAP instituirá um comitê de acompanhamento formado por entidades do CPG Pelágicos Sudeste e Sul, incluindo governo e sociedade civil, para orientar e avaliar as informações sobre as capturas monitoradas, os volumes utilizados das cotas de cada frota e o cumprimento das demais regras referentes às cotas de captura durante a safra.

CAPÍTULO III

SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PESCA NA MODALIDADE EMALHE ANILHADO

Art. 18. Fica incluída no Anexo II da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, a modalidade de permissionamento "Emalhe Anilhado", na forma de autorização complementar relacionada à modalidade de emalhe costeiro de superfície, item 2.2, observados os critérios e padrões estabelecidos nesta Portaria Interministerial.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria Interministerial entende-se por rede de emalhe anilhado, redes que efetuam a captura por meio do emalhamento dos peixes, constituídas por pano, panagem ou conjunto de panos, com tralha superior para flutuação e tralha inferior para imersão com a utilização de anilhas e auxílio de carregadeira para seu recolhimento.

Art. 19. As autorizações de Pesca na modalidade emalhe anilhado serão concedidas somente para captura de tainha (*Mugil liza*), nos limites estabelecidos pelas normas para esta pescaria, e em atendimento aos seguintes requisitos:

I - as panagens empregadas nas redes para a pesca de emalhe anilhado devem ser confeccionadas exclusivamente com fio de náilon, podendo ser utilizado o fio de seda apenas no ensacador e calço das redes.

II - o comprimento máximo admitido para as redes é de 800 m (oitocentos metros) e altura máxima de 60 m (sessenta metros), medidos com as malhas esticadas.

III - o tamanho de malhas no corpo da rede para a pesca com redes de emalhe anilhado deve ser de no mínimo 7 (sete) centímetros e no máximo 12 (doze) centímetros, medida tomada entre nós opostos.

IV - não será permitida a utilização de caico motorizado, power block e sonar de varredura nas operações de pesca com a modalidade de emalhe anilhado.

Art. 20. As autorizações complementares de pesca na modalidade de emalhe anilhado serão concedidas somente às embarcações devidamente autorizadas na modalidade de emalhe costeiro de superfície ou de fundo, e que já atuam com a rede de emalhe anilhado, pelo menos, desde 2013.

§ 1º Será concedida apenas uma autorização por proprietário;

§ 2º As embarcações que comporão a frota de emalhe anilhado deverão ter Arqueação Bruta menor ou igual a 10

AB;

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2018 e em anos em que forem estabelecidas cotas de captura, a Arqueação Bruta das embarcações poderá ultrapassar o limite definido no parágrafo 2º deste artigo até o limite de 20AB.

§ 4º Para verificação das embarcações aptas a receberem autorizações, conforme disposto no caput deste artigo, será apurado junto ao Escritório Federal de Aquicultura e Pesca de Santa Catarina, Federação de Pescadores de Santa Catarina - FEPESC, Conselho Pastoral dos Pescadores - Regional Santa Catarina, Associação de Pescadores Profissionais Artesanais de Emalhe Costeiro de Santa Catarina e colônia de pescadores dos municípios.

Art. 21. A partir de 1º de janeiro de 2020, para fazer direito à Autorização de Pesca na modalidade Emalhe Anilhado, todas as embarcações devem aderir e manter em funcionamento equipamento de monitoramento remoto vinculado ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS.

Art. 22. Fica proibida a concessão de novas autorizações de pesca e de permissões prévias de pesca para a modalidade de emalhe anilhado.

Art. 23. A substituição de embarcação empregada na pesca de emalhe anilhado, com a conseqüente transferência da autorização de pesca para uma nova embarcação, só será permitida em caso de naufrágio, destruição ou desativação da atividade, mediante pedido de Permissão Prévia de Pesca para a nova embarcação.

§ 1º A comprovação de naufrágio, destruição ou desativação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada mediante apresentação de documento da autoridade competente.

§ 2º Nos casos de substituição, a Arqueação Bruta do novo barco não poderá exceder o limite de 10 AB.

Art. 24. Durante o período de 15 de maio a 31 de julho, enquanto durar a safra, os responsáveis pelas embarcações que operam com redes de emalhe anilhado ficam obrigados ao preenchimento do formulário de Mapa de Produção na forma do Anexo II desta Portaria Interministerial.

§ 1º O formulário de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue, no primeiro dia útil de cada semana, na sede do Escritório Federal de Aquicultura e Pesca em Santa Catarina ou, para o ano de 2018, eletronicamente, nos termos dispostos no §5º do Art. 10.

§ 2º As renovações de autorizações para os anos subsequentes ficam condicionadas ao preenchimento correto e entrega dos Mapas de Produção.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 10 de agosto de cada ano para a entrega dos Mapas de Produção.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As medidas de ordenamento pesqueiro previstas para os próximos exercícios deverão atender as propostas contidas na revisão do Plano de Gestão da Tainha, a ser realizadas no âmbito do Comitê Permanente de Gestão de Recursos Pelágicos das regiões Sudeste e Sul-CPG Pelágicos Sudeste e Sul.

Art. 26. Aos infratores desta Portaria Interministerial poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto no 6.514, de 26 de julho de 2008. Art. 12

Art. 27. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MMA nº 23, de 07 de abril de 2017.

Art. 28. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da RepúblicaSubstituto

EDSON GONÇALVES DUARTE

Ministro de Estado do Meio AmbienteSubstituto

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ENTRADA DE TAINHA EM EMPRESA PESQUEIRA

Nome da Empresa Compradora:

CNPJ:

Nº de registro no SIF:

a) número do lote na empresa:

b) peso de tainha recebida;

c) Tipo de produtor:

- Artesanal

- Industrial

d) Nome do fornecedor:

e) RGP do pescador ou da embarcação (demais modalidades):

h) data de entrada no estabelecimento:

i) número da Nota Fiscal:

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SAÍDA DA EMBARCAÇÃO

Nome da embarcação:
RGP:
TIE:
Data prevista de saída:
Porto de saída:

ANEXO III

MAPA DE PRODUÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA	SISTEMA DE MAPA DE PRODUÇÃO SANTA CATARINA REDE DE EMALHE ANILHADO
--	--

IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Embarcação:	Pescador/mestre:
Capacidade da urna (kg):	Comprimento da rede (m):
Porto de Saída:	Altura da rede (m)
RGP:	Número da Capitânia dos Portos:

DADOS DE ESFORÇO:

Discriminação	Dia	Dia	Dia	Dia	Dia	Dia	Dia
Data da pesca							
Início (horas)							
Final (horas)							
Quilos capturados							

DADO DAS CAPTURAS:

Espécie	Dia/Kg	Dia/Kg	Dia/Kg	Dia/Kg	Dia/Kg	Dia/Kg	Dia/Kg
TAINHA							

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Nome do Pescador:
Assinatura:

OBSERVAÇÃO:

- Os dados fornecidos serão mantidos confidenciais e serão de uso restrito à pesquisa.
- A obrigatoriedade do fornecimento das informações sobre as pescarias está prevista no Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003. O não cumprimento ou o fornecimento de informações falsas implicará sanções que vão desde multas até o cancelamento das permissões de pesca e registro.
- Quando o número de espécies for maior que o espaço disponível, utilizar outro formulário como continuação.
- Preencher o nome do pescador/mestre de forma legível.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf)

